

NOTIFICAÇÃO**CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
ÁGUA AZUL DO NORTE
SR(A). ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO

**Nº 001/2021/CONS. SÉRGIO LEÃO/TCMPA
(Processo nº 202100410-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, Prefeito(a) de **ÁGUA AZUL DO NORTE**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LEÃO
Conselheiro(a) - TCMPA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
BANNACH****SR(A). LUCINEIA ALVES DA SILVA****NOTIFICAÇÃO****Nº 002/2021/CONS. SÉRGIO LEÃO/TCMPA
(Processo nº 202100410-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **LUCINEIA ALVES DA SILVA**, Prefeito(a) de **BANNACH**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LEÃO**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
SR(A). JESUALDO NUNES GOMES**

**NOTIFICAÇÃO
Nº 003/2021/CONS. SÉRGIO LEÃO/TCMPA
(Processo nº 202100410-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JESUALDO NUNES GOMES**, Prefeito(a) de **BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LEÃO
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SR(A). JAIR LOPES MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO
Nº 004/2021/CONS. SÉRGIO LEÃO/TCMPA
(Processo nº 202100410-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JAIR LOPES MARTINS**, Prefeito(a) de **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LEÃO
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**SR(A). CÉLIO MARCOS CORDEIRO****NOTIFICAÇÃO****Nº 005/2021/CONS. SÉRGIO LEÃO/TCMPA
(Processo nº 202100410-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **CÉLIO MARCOS CORDEIRO**, Prefeito(a) de **CUMARU DO NORTE**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LEÃO**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
FLORESTA DO ARAGUAIA
SR(A). MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA
AQUINO SANTIAGO**

NOTIFICAÇÃO

**Nº 006/2021/CONS. SÉRGIO LEÃO/TCMPA
(Processo nº 202100410-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA AQUINO SANTIAGO**, Prefeito(a) de **FLORESTA DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LEÃO
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
OURILÂNDIA DO NORTE
SR(A). JULIO CESAR DAIREL**

NOTIFICAÇÃO

Nº 007/2021/CONS. SÉRGIO LEÃO/TCMPA
(Processo nº 202100410-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JULIO CESAR DAIREL**, Prefeito(a) de **OURILÂNDIA DO NORTE**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LEÃO
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
PALESTINA DO PARÁ**
**SR(A). CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS
SANTOS**

NOTIFICAÇÃO

Nº 008/2021/CONS. SÉRGIO LEÃO/TCMPA
(Processo nº 202100410-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) **SÉRGIO LEÃO**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito(a) de **PALESTINA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LEÃO
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
PARAUPEBAS****SR(A). DARCI JOSE LERMEN****NOTIFICAÇÃO****Nº 009/2021/CONS. SÉRGIO LEÃO/TCMPA****(Processo nº 202100410-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **DARCI JOSE LERMEN**, Prefeito(a) de **PARAUPEBAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LEÃO**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
PAU D'ARCO****SR(A). FREDSON PEREIRA DA SILVA****NOTIFICAÇÃO****Nº 010/2021/CONS. SÉRGIO LEÃO/TCMPA**
(Processo nº 202100410-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **FREDSON PEREIRA DA SILVA**, Prefeito(a) de **PAU D'ARCO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LEÃO**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
PIÇARRA****SR(A). LAANE BARROS LUCENA****NOTIFICAÇÃO****Nº 011/2021/CONS. SÉRGIO LEÃO/TCMPA****(Processo nº 202100410-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **LAANE BARROS LUCENA**, Prefeito(a) de **PIÇARRA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LEÃO**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
REDENÇÃO
SR(A). MARCELO FRANÇA BORGES**

NOTIFICAÇÃO
Nº 012/2021/CONS. SÉRGIO LEÃO/TCMPA
(Processo nº 202100410-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARCELO FRANÇA BORGES**, Prefeito(a) de **REDENÇÃO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LEÃO
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO MARIA**SR(A). MARCIA FERREIRA LOPES****NOTIFICAÇÃO****Nº 013/2021/CONS. SÉRGIO LEÃO/TCMPA****(Processo nº 202100410-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARCIA FERREIRA LOPES**, Prefeito(a) de **RIO MARIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LEÃO**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SR(A). ADRIANO SALOMÃO COSTA DE
CARVALHO FILHO**

NOTIFICAÇÃO

Nº 014/2021/CONS. SÉRGIO LEÃO/TCMPA
(Processo nº 202100410-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO**, Prefeito(a) de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LEÃO
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SANTANA DO ARAGUAIA
SR(A). EDUARDO ALVES CONTI**

NOTIFICAÇÃO

Nº 015/2021/CONS. SÉRGIO LEÃO/TCMPA
(Processo nº 202100410-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **EDUARDO ALVES CONTI**, Prefeito(a) de **SANTANA DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LEÃO
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
SR(A). ELIZANE SOARES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO

**Nº 016/2021/CONS. SÉRGIO LEÃO/TCMPA
(Processo nº 202100410-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ELIZANE SOARES DA SILVA**, Prefeito(a) de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LEÃO
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SR(A). JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO

**Nº 017/2021/CONS. SÉRGIO LEÃO/TCMPA
(Processo nº 202100410-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LEÃO
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SAPUCAIA****SR(A). WILTON MIRANDA DE LIMA****NOTIFICAÇÃO****Nº 018/2021/CONS. SÉRGIO LEÃO/TCMPA**
(Processo nº 202100410-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **WILTON MIRANDA DE LIMA**, Prefeito(a) de **SAPUCAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LEÃO**Conselheiro(a) - TCM / PA**

AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TUCUMÃ**SR(A). CELSO LOPES CARDOSO****NOTIFICAÇÃO****Nº 019/2021/CONS. SÉRGIO LEÃO/TCMPA****(Processo nº 202100410-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO LEÃO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **CELSO LOPES CARDOSO**, Prefeito(a) de **TUCUMÃ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LEÃO**Conselheiro(a) - TCM / PA**

AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
AFUÁ

SR(A). ODMAR WANDERLEY SALOMÃO

NOTIFICAÇÃO

Nº 004/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA
(Processo nº 202100412-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ODMAR WANDERLEY SALOMÃO**, Prefeito(a) de **AFUÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ANAJÁS
SR(A). VIVALDO MENDES DA CONCEICAO

NOTIFICAÇÃO

Nº 005/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA
(Processo nº 202100412-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **VIVALDO MENDES DA CONCEICAO**, Prefeito(a) de **ANAJÁS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BAGRE**SR(A). CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES****NOTIFICAÇÃO****Nº 006/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA**
(Processo nº 202100412-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES**, Prefeito(a) de **BAGRE**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARCARENA**SR(A). JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES****NOTIFICAÇÃO****Nº 007/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA****(Processo nº 202100412-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**, Prefeito(a) de **BARCARENA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
BREVES****SR(A). JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO****NOTIFICAÇÃO****Nº 008/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA
(Processo nº 202100412-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**, Prefeito(a) de **BREVES**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DO ARARI**
**SR(A). ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO
ATHAR**

NOTIFICAÇÃO

Nº 009/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA
(Processo nº 202100412-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**, Prefeito(a) de **CACHOEIRA DO ARARI**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
CAMETÁ****SR(A). VICTOR CORREA CASSIANO****NOTIFICAÇÃO****Nº 010/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA
(Processo nº 202100412-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **VICTOR CORREA CASSIANO**, Prefeito(a) de **CAMETÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CHAVES**SR(A). JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA SILVA****NOTIFICAÇÃO****Nº 011/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA**
(Processo nº 202100412-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA SILVA**, Prefeito(a) de **CHAVES**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CURRALINHO
SR(A). CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO

Nº 012/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA
(Processo nº 202100412-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**, Prefeito(a) de **CURRALINHO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GURUPÁ**SR(A). JOAO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA****NOTIFICAÇÃO****Nº 013/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA****(Processo nº 202100412-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOAO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, Prefeito(a) de **GURUPÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES**Conselheiro(a) - TCM / PA**www.tcm.pa.gov.br

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
IGARAPÉ-MIRI****SR(A). ROBERTO PINA OLIVEIRA****NOTIFICAÇÃO****Nº 014/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA**
(Processo nº 202100412-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **IGARAPÉ-MIRI**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO AJURU
SR(A). ALCIDES ABREU BARRA**

NOTIFICAÇÃO

**Nº 015/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA
(Processo nº 202100412-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ALCIDES ABREU BARRA**, Prefeito(a) de **LIMOEIRO DO AJURU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
MELGAÇO
SR(A). JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**

NOTIFICAÇÃO

**Nº 016/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA
(Processo nº 202100412-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, Prefeito(a) de **MELGAÇO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MOJU**SR(A). MARIA NILMA SILVA DE LIMA****NOTIFICAÇÃO****Nº 017/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA**
(Processo nº 202100412-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, Prefeito(a) de **MOJU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MUANÁ**SR(A). EDER AZEVEDO MAGALHÃES****NOTIFICAÇÃO****Nº 018/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA**
(Processo nº 202100412-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **EDER AZEVEDO MAGALHÃES**, Prefeito(a) de **MUANÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
OEIRAS DO PARÁ
SR(A). GILMA DRAGO RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO

Nº 019/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA
(Processo nº 202100412-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **GILMA DRAGO RIBEIRO**, Prefeito(a) de **OEIRAS DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
PONTA DE PEDRAS
SR(A). CONSUELO MARIA DA SILVA
CASTRO**

NOTIFICAÇÃO

**Nº 020/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA
(Processo nº 202100412-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO**, Prefeito(a) de **PONTA DE PEDRAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
PORTEL**
**SR(A). VICENTE DE PAULO FERREIRA
OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO

Nº 021/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA
(Processo nº 202100412-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **PORTEL**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SALVATERRA****SR(A). CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES****NOTIFICAÇÃO****Nº 022/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA
(Processo nº 202100412-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES**, Prefeito(a) de **SALVATERRA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO ARARI
SR(A). NICOLAU EURÍPEDES BELTRÃO
PAMPLONA**

NOTIFICAÇÃO

**Nº 023/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA
(Processo nº 202100412-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **NICOLAU EURÍPEDES BELTRÃO PAMPLONA**, Prefeito(a) de **SANTA CRUZ DO ARARI**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SR(A). GETÚLIO BRABO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO

**Nº 024/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA
(Processo nº 202100412-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **GETÚLIO BRABO DE SOUSA**, Prefeito(a) de **SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SOURÉ**
**SR(A). CARLOS AUGUSTO DE LIMA
GOUVEA**

NOTIFICAÇÃO

Nº 025/2021/CONS. CEZAR COLARES/TCMPA
(Processo nº 202100412-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) **CEZAR COLARES**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, Prefeito(a) de **SOURÉ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

CEZAR COLARES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
ACARÁ****SR(A). PEDRO PAULO GOUVEA MORAES****NOTIFICAÇÃO Nº 001/2021/CONS. MARA
LÚCIA/TCMPA****(Processo nº 202100413-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) MARA LÚCIA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **PEDRO PAULO GOUVEA MORAES**, Prefeito(a) de **ACARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BAIÃO**SR(A). LOURIVAL MENEZES FILHO****NOTIFICAÇÃO Nº 002/2021/CONS. MARA LÚCIA/TCMPA****(Processo nº 202100413-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) MARA LÚCIA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **LOURIVAL MENEZES FILHO**, Prefeito(a) de **BAIÃO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
BELÉM****SR(A). EDMILSON BRITO RODRIGUES****NOTIFICAÇÃO Nº 003/2021/CONS. MARA
LÚCIA/TCMPA****(Processo nº 202100413-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) MARA LÚCIA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **EDMILSON BRITO RODRIGUES**, Prefeito(a) de **BELÉM**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO TOCANTINS
SR(A). JOÃO DA CUNHA ROCHA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 004/2021/CONS. MARA
LÚCIA/TCMPA**

(Processo nº 202100413-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) MARA LÚCIA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOÃO DA CUNHA ROCHA**, Prefeito(a) de **BOM JESUS DO TOCANTINS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
BREU BRANCO****SR(A). FLÁVIO MARCOS MEZZOMO****NOTIFICAÇÃO Nº 005/2021/CONS. MARA
LÚCIA/TCMPA****(Processo nº 202100413-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) MARA LÚCIA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **FLÁVIO MARCOS MEZZOMO**, Prefeito(a) de **BREU BRANCO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BUJARU
SR(A). MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO Nº 006/2021/CONS. MARA LÚCIA/TCMPA

(Processo nº 202100413-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) MARA LÚCIA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR**, Prefeito(a) de **BUJARU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
CONCÓRDIA DO PARÁ****SR(A). ELIAS GUIMARAES SANTIAGO****NOTIFICAÇÃO Nº 007/2021/CONS. MARA
LÚCIA/TCMPA****(Processo nº 202100413-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) MARA LÚCIA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ELIAS GUIMARAES SANTIAGO**, Prefeito(a) de **CONCÓRDIA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
CURIONÓPOLIS**
**SR(A). MARIANA AZEVEDO DE SOUZA
MARQUEZ**

**NOTIFICAÇÃO Nº 008/2021/CONS. MARA
LÚCIA/TCMPA**

(Processo nº 202100413-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) MARA LÚCIA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARIANA AZEVEDO DE SOUZA MARQUEZ**, Prefeito(a) de **CURIONÓPOLIS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
DOM ELISEU****SR(A). GERSILON SILVA DA GAMA****NOTIFICAÇÃO Nº 009/2021/CONS. MARA
LÚCIA/TCMPA****(Processo nº 202100413-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) MARA LÚCIA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **GERSILON SILVA DA GAMA**, Prefeito(a) de **DOM ELISEU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
ELDORADO DOS CARAJÁS
SR(A). IARA BRAGA MIRANDA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 010/2021/CONS. MARA
LÚCIA/TCMPA**

(Processo nº 202100413-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) MARA LÚCIA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **IARA BRAGA MIRANDA**, Prefeito(a) de **ELDORADO DOS CARAJÁS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**SR(A). BENJAMIN TACA****NOTIFICAÇÃO Nº 011/2021/CONS. MARA LÚCIA/TCMPA****(Processo nº 202100413-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) MARA LÚCIA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **BENJAMIN TACA**, Prefeito(a) de **ITUPIRANGA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA**Conselheiro(a) - TCM / PA**

AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JACUNDÁ**SR(A). ITONIR APARECIDO TAVARES****NOTIFICAÇÃO Nº 012/2021/CONS. MARA LÚCIA/TCMPA****(Processo nº 202100413-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) MARA LÚCIA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ITONIR APARECIDO TAVARES**, Prefeito(a) de **JACUNDÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA**Conselheiro(a) - TCM / PA**

AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MARABÁ**SR(A). SEBASTIÃO MIRANDA FILHO****NOTIFICAÇÃO Nº 013/2021/CONS. MARA LÚCIA/TCMPA****(Processo nº 202100413-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) MARA LÚCIA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**, Prefeito(a) de **MARABÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA**Conselheiro(a) - TCM / PA**

AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MOCAJUBA**SR(A). COSME MACEDO PEREIRA****NOTIFICAÇÃO Nº 014/2021/CONS. MARA LÚCIA/TCMPA****(Processo nº 202100413-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) MARA LÚCIA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **COSME MACEDO PEREIRA**, Prefeito(a) de **MOCAJUBA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA**Conselheiro(a) - TCM / PA**

AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
SR(A). MARIA DE GRAÇA MEDEIROS MATOS

NOTIFICAÇÃO Nº 015/2021/CONS. MARA LÚCIA/TCMPA

(Processo nº 202100413-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) MARA LÚCIA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARIA DE GRAÇA MEDEIROS MATOS**, Prefeito(a) de **NOVA IPIXUNA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PLACAS**SR(A). LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO****NOTIFICAÇÃO Nº 016/2021/CONS. MARA LÚCIA/TCMPA****(Processo nº 202100413-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) MARA LÚCIA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO**, Prefeito(a) de **PLACAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
RONDON DO PARÁ****SR(A). ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA****NOTIFICAÇÃO Nº 017/2021/CONS. MARA
LÚCIA/TCMPA****(Processo nº 202100413-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) MARA LÚCIA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **RONDON DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
TAILÂNDIA****SR(A). PAULO LIBERTE JASPER****NOTIFICAÇÃO Nº 018/2021/CONS. MARA
LÚCIA/TCMPA****(Processo nº 202100413-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) MARA LÚCIA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **PAULO LIBERTE JASPER**, Prefeito(a) de **TAILÂNDIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
TOMÉ-AÇU****Sr(a). JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA****NOTIFICAÇÃO Nº 019/2021/CONS. MARA
LÚCIA/TCMPA****(Processo nº 202100413-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) MARA LÚCIA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**, Prefeito(a) de **TOMÉ-AÇU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
ULIANÓPOLIS****SR(A). KELLY CRISTINA DESTRO****NOTIFICAÇÃO Nº 020/2021/CONS. MARA
LÚCIA/TCMPA****(Processo nº 202100413-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) MARA LÚCIA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **KELLY CRISTINA DESTRO**, Prefeito(a) de **ULIANÓPOLIS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
ABAETETUBA****SR(A). FRANCINETE MARIA RODRIGUES
CARVALHO****NOTIFICAÇÃO Nº 003/2021/CONS. ANTONIO
JOSÉ GUIMARÃES/TCMPA****(Processo nº 202100414-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **FRANCINETE MARIA RODRIGUES CARVALHO**, Prefeito(a) de **ABAETETUBA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**SR(A). ANTONIO DOS SANTOS CALHAU****NOTIFICAÇÃO Nº 004/2021/CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES/TCMPA****(Processo nº 202100414-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ANTONIO DOS SANTOS CALHAU**, Prefeito(a) de **ABEL FIGUEIREDO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ANANINDEUA**SR(A). DANIEL BARBOSA SANTOS****NOTIFICAÇÃO Nº 005/2021/CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES/TCMPA****(Processo nº 202100414-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **DANIEL BARBOSA SANTOS**, Prefeito(a) de **ANANINDEUA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
AURORA DO PARÁ****SR(A). VANESSA GUSMÃO MIRANDA****NOTIFICAÇÃO Nº 006/2021/CONS. ANTONIO
JOSÉ GUIMARÃES/TCMPA****(Processo nº 202100414-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **VANESSA GUSMÃO MIRANDA**, Prefeito(a) de **AURORA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ**
**SR(A). RAIMUNDO NONATO ALENCAR
MACHADO**

**NOTIFICAÇÃO Nº 007/2021/CONS. ANTONIO
JOSÉ GUIMARÃES/TCMPA**

(Processo nº 202100414-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO**, Prefeito(a) de **CACHOEIRA DO PIRIÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE COLARES**SR(A). MARIA LUCIMAR BARATA****NOTIFICAÇÃO Nº 008/2021/CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES/TCMPA****(Processo nº 202100414-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARIA LUCIMAR BARATA**, Prefeito(a) de **COLARES**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FARO**SR(A). PAULO VITOR MILÉO GUERRA CARVALHO****NOTIFICAÇÃO Nº 009/2021/CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES/TCMPA****(Processo nº 202100414-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **PAULO VITOR MILÉO GUERRA CARVALHO**, Prefeito(a) de **FARO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA DO PARÁ****SR(A). FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA****NOTIFICAÇÃO Nº 010/2021/CONS. ANTONIO
JOSÉ GUIMARÃES/TCMPA****(Processo nº 202100414-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA**, Prefeito(a) de **GOIANÉSIA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
IRITUIA****SR(A). MARCOS LIMA PINTO****NOTIFICAÇÃO Nº 011/2021/CONS. ANTONIO
JOSÉ GUIMARÃES/TCMPA****(Processo nº 202100414-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARCOS LIMA PINTO**, Prefeito(a) de **IRITUIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
ITAITUBA****SR(A). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR****NOTIFICAÇÃO Nº 012/2021/CONS. ANTONIO
JOSÉ GUIMARÃES/TCMPA****(Processo nº 202100414-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, Prefeito(a) de **ITAITUBA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA****SR(A). MARLENE DA SILVA BORGES****NOTIFICAÇÃO Nº 013/2021/CONS. ANTONIO
JOSÉ GUIMARÃES/TCMPA****(Processo nº 202100414-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARLENE DA SILVA BORGES**, Prefeito(a) de **MAGALHÃES BARATA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
SR(A). ALCINEIA DO SOCORRO CARMO
DOS SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO Nº 014/2021/CONS. ANTONIO
JOSÉ GUIMARÃES/TCMPA**

(Processo nº 202100414-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, Prefeito(a) de **NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
NOVO REPARTIMENTO
SR(A). VALDIR LEMES MACHADO**

**NOTIFICAÇÃO Nº 015/2021/CONS. ANTONIO
JOSÉ GUIMARÃES/TCMPA**

(Processo nº 202100414-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **VALDIR LEMES MACHADO**, Prefeito(a) de **NOVO REPARTIMENTO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SALINÓPOLIS****SR(A). CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO****NOTIFICAÇÃO Nº 016/2021/CONS. ANTONIO
JOSÉ GUIMARÃES/TCMPA****(Processo nº 202100414-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**, Prefeito(a) de **SALINÓPOLIS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA DO PARÁ
SR(A). ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 017/2021/CONS. ANTONIO
JOSÉ GUIMARÃES/TCMPA**

(Processo nº 202100414-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **SANTA LUZIA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA PONTA
SR(A). FLORIANO DE JESUS COELHO**

**NOTIFICAÇÃO Nº 018/2021/CONS. ANTONIO
JOSÉ GUIMARÃES/TCMPA**

(Processo nº 202100414-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **FLORIANO DE JESUS COELHO**, Prefeito(a) de **SÃO JOÃO DA PONTA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**
**SR(A). MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL
MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO Nº 019/2021/CONS. ANTONIO
JOSÉ GUIMARÃES/TCMPA**

(Processo nº 202100414-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL MARTINS**, Prefeito(a) de **SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
TERRA SANTA
SR(A). ODAIR JOSE FARIAS ALBUQUERQUE**

**NOTIFICAÇÃO Nº 020/2021/CONS. ANTONIO
JOSÉ GUIMARÃES/TCMPA**

(Processo nº 202100414-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ODAIR JOSE FARIAS ALBUQUERQUE**, Prefeito(a) de **TERRA SANTA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TRAIRÃO**SR(A). VALDINEI JOSE FERREIRA****NOTIFICAÇÃO Nº 021/2021/CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES/TCMPA****(Processo nº 202100414-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **VALDINEI JOSE FERREIRA**, Prefeito(a) de **TRAIRÃO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE XINGUARA**SR(A). MOACIR PIRES DE FARIA****NOTIFICAÇÃO Nº 022/2021/CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES/TCMPA****(Processo nº 202100414-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **MOACIR PIRES DE FARIA**, Prefeito(a) de **XINGUARA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
ALENQUER****SR(A). HEVERTON DOS SANTOS SILVA****NOTIFICAÇÃO Nº 005/2021/CONS. DANIEL
LAVAREDA/TCMPA****(Processo nº 202100415-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) DANIEL LAVAREDA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito(a) de **ALENQUER**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
ALMEIRIM
SR(A). MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE
CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO Nº 004/2021/CONS. DANIEL
LAVAREDA/TCMPA**

(Processo nº 202100415-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) DANIEL LAVAREDA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeito(a) de **ALMEIRIM**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AVEIRO**SR(A). VILSON GONÇALVES****NOTIFICAÇÃO Nº 006/2021/CONS. DANIEL LAVAREDA/TCMPA****(Processo nº 202100415-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) DANIEL LAVAREDA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **VILSON GONÇALVES**, Prefeito(a) de **AVEIRO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BELTERRA**SR(A). JOCICLELIO CASTRO MACEDO****NOTIFICAÇÃO Nº 007/2021/CONS. DANIEL LAVAREDA/TCMPA****(Processo nº 202100415-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) DANIEL LAVAREDA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOCICLELIO CASTRO MACEDO**, Prefeito(a) de **BELTERRA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CURUÁ**SR(A). GIVANILDO PICANÇO MARINHO****NOTIFICAÇÃO Nº 008/2021/CONS. DANIEL LAVAREDA/TCMPA****(Processo nº 202100415-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) DANIEL LAVAREDA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **GIVANILDO PICANÇO MARINHO**, Prefeito(a) de **CURUÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SR(A). SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO Nº 009/2021/CONS. DANIEL LAVAREDA/TCMPA

(Processo nº 202100415-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) DANIEL LAVAREDA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, Prefeito(a) de **JACAREACANGA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JURUTI**SR(A). LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA****NOTIFICAÇÃO Nº 010/2021/CONS. DANIEL LAVAREDA/TCMPA****(Processo nº 202100415-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) DANIEL LAVAREDA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA**, Prefeito(a) de **JURUTI**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
MEDICILÂNDIA****SR(A). JULIO CESAR DO EGITO****NOTIFICAÇÃO Nº 011/2021/CONS. DANIEL
LAVAREDA/TCMPA****(Processo nº 202100415-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) DANIEL LAVAREDA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JULIO CESAR DO EGITO**, Prefeito(a) de **MEDICILÂNDIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
MOJUÍ DOS CAMPOS****SR(A). MARCO ANTONIO MACHADO LIMA****NOTIFICAÇÃO Nº 012/2021/CONS. DANIEL
LAVAREDA/TCMPA****(Processo nº 202100415-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) DANIEL LAVAREDA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARCO ANTONIO MACHADO LIMA**, Prefeito(a) de **MOJUÍ DOS CAMPOS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**SR(A). MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS****NOTIFICAÇÃO Nº 013/2021/CONS. DANIEL LAVAREDA/TCMPA****(Processo nº 202100415-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) DANIEL LAVAREDA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito(a) de **MONTE ALEGRE**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
NOVO PROGRESSO****SR(A). GELSON LUIZ DILL****NOTIFICAÇÃO Nº 014/2021/CONS. DANIEL
LAVAREDA/TCMPA****(Processo nº 202100415-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) DANIEL LAVAREDA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito(a) de **NOVO PROGRESSO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
ÓBIDOS****SR(A). JAIME BARBOSA DA SILVA****NOTIFICAÇÃO Nº 015/2021/CONS. DANIEL
LAVAREDA/TCMPA****(Processo nº 202100415-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) DANIEL LAVAREDA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JAIME BARBOSA DA SILVA**, Prefeito(a) de **ÓBIDOS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

DANIEL LAVAREDA**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
ORIXIMINÁ**
**SR(A). JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 016/2021/CONS. DANIEL
LAVAREDA/TCMPA**

(Processo nº 202100415-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) DANIEL LAVAREDA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, Prefeito(a) de **ORIXIMINÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
PACAJÁ****SR(A). ANDRÉ RIOS DE REZENDE****NOTIFICAÇÃO Nº 017/2021/CONS. DANIEL
LAVAREDA/TCMPA****(Processo nº 202100415-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) DANIEL LAVAREDA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ANDRÉ RIOS DE REZENDE**, Prefeito(a) de **PACAJÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ****SR(A). ROSIBERGUE TORRES CAMPOS****NOTIFICAÇÃO Nº 018/2021/CONS. DANIEL
LAVAREDA/TCMPA****(Processo nº 202100415-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) DANIEL LAVAREDA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**, Prefeito(a) de **PORTO DE MOZ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PRAINHA**SR(A). DAVI XAVIER DE MORAES****NOTIFICAÇÃO Nº 019/2021/CONS. DANIEL LAVAREDA/TCMPA****(Processo nº 202100415-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) DANIEL LAVAREDA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **DAVI XAVIER DE MORAES**, Prefeito(a) de **PRAINHA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
RURÓPOLIS
SR(A). JOSELINO PADILHA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 020/2021/CONS. DANIEL
LAVAREDA/TCMPA**

(Processo nº 202100415-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) DANIEL LAVAREDA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOSELINO PADILHA**, Prefeito(a) de **RURÓPOLIS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTARÉM**SR(A). FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA****NOTIFICAÇÃO Nº 021/2021/CONS. DANIEL LAVAREDA/TCMPA****(Processo nº 202100415-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) DANIEL LAVAREDA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA**, Prefeito(a) de **SANTARÉM**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

DANIEL LAVAREDA**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
SR(A). DIRCEU BIANCARDI**

**NOTIFICAÇÃO Nº 022/2021/CONS. DANIEL
LAVAREDA/TCMPA**

(Processo nº 202100415-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) DANIEL LAVAREDA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **DIRCEU BIANCARDI**, Prefeito(a) de **SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE URUARÁ**SR(A). GILSON DE OLIVEIRA BRANDAO****NOTIFICAÇÃO Nº 023/2021/CONS. DANIEL LAVAREDA/TCMPA****(Processo nº 202100415-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) DANIEL LAVAREDA, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **GILSON DE OLIVEIRA BRANDAO**, Prefeito(a) de **URUARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
ALTAMIRA****SR(A). CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA****NOTIFICAÇÃO Nº 012/2021/CONS. SÉRGIO
DANTAS/TCMPA****(Processo nº 202100416-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO DANTAS, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**, Prefeito(a) de **ALTAMIRA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS**Conselheiro(a) - TCM / PA**

AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ANAPU**SR(A). AELTON FONSECA SILVA****NOTIFICAÇÃO Nº 013/2021/CONS. SÉRGIO DANTAS/TCMPA****(Processo nº 202100416-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO DANTAS, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **AELTON FONSECA SILVA**, Prefeito(a) de **ANAPU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS**Conselheiro(a) - TCM / PA**

AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BENEVIDES**SR(A). LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA****NOTIFICAÇÃO Nº 014/2021/CONS. SÉRGIO DANTAS/TCMPA**

(Processo nº 202100416-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO DANTAS, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **BENEVIDES**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS**Conselheiro(a) - TCM / PA**

AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BONITO**SR(A). MICHEL ASSAD****NOTIFICAÇÃO Nº 015/2021/CONS. SÉRGIO DANTAS/TCMPA****(Processo nº 202100416-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO DANTAS, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **MICHEL ASSAD**, Prefeito(a) de **BONITO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
BRASIL NOVO****SR(A). WEDER MAKES CARNEIRO****NOTIFICAÇÃO Nº 016/2021/CONS. SÉRGIO
DANTAS/TCMPA****(Processo nº 202100416-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO DANTAS, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **WEDER MAKES CARNEIRO**, Prefeito(a) de **BRASIL NOVO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
CANAÃ DOS CARAJÁS**
SR(A). **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ
GADELHA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 017/2021/CONS. SÉRGIO
DANTAS/TCMPA**

(Processo nº 202100416-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) **SÉRGIO DANTAS**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, Prefeito(a) de **CANAÃ DOS CARAJÁS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
CAPITÃO POÇO****SR(A). JOAO GOMES DE LIMA****NOTIFICAÇÃO Nº 018/2021/CONS. SÉRGIO
DANTAS/TCMPA****(Processo nº 202100416-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO DANTAS, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOAO GOMES DE LIMA**, Prefeito(a) de **CAPITÃO POÇO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
GARRAFÃO DO NORTE
SR(A). MARIA EDILMA ALVES DE LIMA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 019/2021/CONS. SÉRGIO
DANTAS/TCMPA**

(Processo nº 202100416-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO DANTAS, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARIA EDILMA ALVES DE LIMA**, Prefeito(a) de **GARRAFÃO DO NORTE**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
IPIXUNA DO PARÁ****SR(A). ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA****NOTIFICAÇÃO Nº 020/2021/CONS. SÉRGIO
DANTAS/TCMPA****(Processo nº 202100416-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO DANTAS, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **IPIXUNA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
MÃE DO RIO
SR(A). JOSE VILLEIGAGNON RABELO
OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 021/2021/CONS. SÉRGIO
DANTAS/TCMPA**

(Processo nº 202100416-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO DANTAS, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **MÃE DO RIO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
OURÉM
SR(A). FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**

**NOTIFICAÇÃO Nº 022/2021/CONS. SÉRGIO
DANTAS/TCMPA**

(Processo nº 202100416-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO DANTAS, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, Prefeito(a) de **OURÉM**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS****SR(A). JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES****NOTIFICAÇÃO Nº 023/2021/CONS. SÉRGIO
DANTAS/TCMPA****(Processo nº 202100416-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO DANTAS, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, Prefeito(a) de **PARAGOMINAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO PARÁ
SR(A). MARCUS LEÃO COLARES**

**NOTIFICAÇÃO Nº 024/2021/CONS. SÉRGIO
DANTAS/TCMPA**

(Processo nº 202100416-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO DANTAS, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARCUS LEÃO COLARES**, Prefeito(a) de **SANTA BÁRBARA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SANTA ISABEL DO PARÁ
SR(A). EVANDRO BARROS WATANABE**

**NOTIFICAÇÃO Nº 025/2021/CONS. SÉRGIO
DANTAS/TCMPA**

(Processo nº 202100416-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO DANTAS, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **EVANDRO BARROS WATANABE**, Prefeito(a) de **SANTA ISABEL DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO PARÁ
SR(A). ALCIR COSTA DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 026/2021/CONS. SÉRGIO
DANTAS/TCMPA**

(Processo nº 202100416-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO DANTAS, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ALCIR COSTA DA SILVA**, Prefeito(a) de **SANTA MARIA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SR(A). ROSSIVALDO SILVA FERREIRA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 027/2021/CONS. SÉRGIO
DANTAS/TCMPA**

(Processo nº 202100416-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO DANTAS, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ROSSIVALDO SILVA FERREIRA**, Prefeito(a) de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DE ODIVELAS**
**SR(A). FELIPA RODRIGUES DE SANTOS
RENDEIRO**

**NOTIFICAÇÃO Nº 028/2021/CONS. SÉRGIO
DANTAS/TCMPA**

(Processo nº 202100416-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO DANTAS, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **FELIPA RODRIGUES DE SANTOS RENDEIRO**, Prefeito(a) de **SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO XINGU
SR(A). JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**

**NOTIFICAÇÃO Nº 029/2021/CONS. SÉRGIO
DANTAS/TCMPA**

(Processo nº 202100416-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO DANTAS, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, Prefeito(a) de **SÃO FÉLIX DO XINGU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
SR(A). EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**

**NOTIFICAÇÃO Nº 030/2021/CONS. SÉRGIO
DANTAS/TCMPA**

(Processo nº 202100416-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO DANTAS, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, Prefeito(a) de **SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TUCURUI**SR(A). ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA****NOTIFICAÇÃO Nº 031/2021/CONS. SÉRGIO DANTAS/TCMPA****(Processo nº 202100416-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO DANTAS, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA**, Prefeito(a) de **TUCURUI**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS**Conselheiro(a) - TCM / PA**

AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE VIGIA**SR(A). JOB XAVIER PALHETA JUNIOR****NOTIFICAÇÃO Nº 032/2021/CONS. SÉRGIO DANTAS/TCMPA****(Processo nº 202100416-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO DANTAS, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOB XAVIER PALHETA JUNIOR**, Prefeito(a) de **VIGIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU****SR(A). MARCIO VIANA ROCHA****NOTIFICAÇÃO Nº 033/2021/CONS. SÉRGIO
DANTAS/TCMPA****(Processo nº 202100416-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) SÉRGIO DANTAS, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARCIO VIANA ROCHA**, Prefeito(a) de **VITÓRIA DO XINGU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

SÉRGIO DANTAS**Conselheiro(a) - TCM / PA**

**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
AUGUSTO CORRÊA
SR(A). FRANCISCO EDNALDO QUEIROZ DE
OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 013/2021/CONS. JOSÉ
CARLOS ARAUJO/TCMPA**

(Processo nº 202100417-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) JOSÉ CARLOS ARAUJO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **FRANCISCO EDNALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **AUGUSTO CORRÊA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAUJO
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRAGANÇA**SR(A). RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA****NOTIFICAÇÃO Nº 014/2021/CONS. JOSÉ CARLOS ARAUJO/TCMPA****(Processo nº 202100417-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) JOSÉ CARLOS ARAUJO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, Prefeito(a) de **BRAGANÇA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAUJO
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAPANEMA**SR(A). FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO****NOTIFICAÇÃO Nº 015/2021/CONS. JOSÉ CARLOS ARAUJO/TCMPA****(Processo nº 202100417-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) JOSÉ CARLOS ARAUJO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito(a) de **CAPANEMA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAUJO
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CASTANHAL**SR(A). PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN****NOTIFICAÇÃO Nº 016/2021/CONS. JOSÉ CARLOS ARAUJO/TCMPA****(Processo nº 202100417-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) JOSÉ CARLOS ARAUJO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**, Prefeito(a) de **CASTANHAL**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAUJO
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CURUÇÁ**SR(A). JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA****NOTIFICAÇÃO Nº 017/2021/CONS. JOSÉ CARLOS ARAUJO/TCMPA****(Processo nº 202100417-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) JOSÉ CARLOS ARAUJO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito(a) de **CURUÇÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAUJO
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**SR(A). NORMANDO MENEZES DE SOUZA****NOTIFICAÇÃO Nº 018/2021/CONS. JOSÉ CARLOS ARAUJO/TCMPA****(Processo nº 202100417-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) JOSÉ CARLOS ARAUJO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, Prefeito(a) de **IGARAPÉ-AÇU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAUJO
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE INHANGAPI**SR(A). EGILASIO ALVES FEITOSA****NOTIFICAÇÃO Nº 019/2021/CONS. JOSÉ CARLOS ARAUJO/TCMPA****(Processo nº 202100417-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) JOSÉ CARLOS ARAUJO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **EGILASIO ALVES FEITOSA**, Prefeito(a) de **INHANGAPI**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAUJO
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MARACANÃ**SR(A). REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA****NOTIFICAÇÃO Nº 020/2021/CONS. JOSÉ CARLOS ARAUJO/TCMPA****(Processo nº 202100417-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) JOSÉ CARLOS ARAUJO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA**, Prefeito(a) de **MARACANÃ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAUJO
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MARAPANIM
SR(A). CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS

NOTIFICAÇÃO Nº 021/2021/CONS. JOSÉ CARLOS ARAUJO/TCMPA

(Processo nº 202100417-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) JOSÉ CARLOS ARAUJO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, Prefeito(a) de **MARAPANIM**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAUJO
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MARITUBA**SR(A). PATRÍCIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES****NOTIFICAÇÃO Nº 022/2021/CONS. JOSÉ CARLOS ARAUJO/TCMPA****(Processo nº 202100417-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) JOSÉ CARLOS ARAUJO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **PATRÍCIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES**, Prefeito(a) de **MARITUBA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAUJO
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SR(A). CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO

NOTIFICAÇÃO Nº 023/2021/CONS. JOSÉ CARLOS ARAUJO/TCMPA

(Processo nº 202100417-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) JOSÉ CARLOS ARAUJO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, Prefeito(a) de **NOVA TIMBOTEUA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do

Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAUJO
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
PEIXE-BOI****SR(A). JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO****NOTIFICAÇÃO Nº 024/2021/CONS. JOSÉ
CARLOS ARAUJO/TCMPA****(Processo nº 202100417-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) JOSÉ CARLOS ARAUJO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO**, Prefeito(a) de **PEIXE-BOI**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAUJO
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
PRIMAVERA****SR(A). ÁUREO BEZERRA GOMES****NOTIFICAÇÃO Nº 025/2021/CONS. JOSÉ
CARLOS ARAUJO/TCMPA****(Processo nº 202100417-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) JOSÉ CARLOS ARAUJO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ÁUREO BEZERRA GOMES**, Prefeito(a) de **PRIMAVERA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAUJO
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE QUATIPURU**SR(A). JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA****NOTIFICAÇÃO Nº 026/2021/CONS. JOSÉ CARLOS ARAUJO/TCMPA****(Processo nº 202100417-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) JOSÉ CARLOS ARAUJO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA**, Prefeito(a) de **QUATIPURU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAUJO
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**SR(A). THIAGO REIS PIMENTEL****NOTIFICAÇÃO Nº 027/2021/CONS. JOSÉ CARLOS ARAUJO/TCMPA****(Processo nº 202100417-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) JOSÉ CARLOS ARAUJO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **THIAGO REIS PIMENTEL**, Prefeito(a) de **SANTARÉM NOVO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAUJO
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO CAPIM
SR(A). PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 028/2021/CONS. JOSÉ
CARLOS ARAUJO/TCMPA**

(Processo nº 202100417-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) JOSÉ CARLOS ARAUJO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**, Prefeito(a) de **SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAUJO
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SR(A). MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 029/2021/CONS. JOSÉ
CARLOS ARAUJO/TCMPA**

(Processo nº 202100417-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) JOSÉ CARLOS ARAUJO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA**, Prefeito(a) de **SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAUJO
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS
SR(A). KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO**

**NOTIFICAÇÃO Nº 030/2021/CONS. JOSÉ
CARLOS ARAUJO/TCMPA**

(Processo nº 202100417-00)

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) JOSÉ CARLOS ARAUJO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO**, Prefeito(a) de **SÃO JOÃO DE PIRABAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAUJO
Conselheiro(a) - TCM / PA



**AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
TERRA ALTA****SR(A). ELINALDO MATOS DA SILVA****NOTIFICAÇÃO Nº 031/2021/CONS. JOSÉ
CARLOS ARAUJO/TCMPA****(Processo nº 202100417-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) JOSÉ CARLOS ARAUJO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ELINALDO MATOS DA SILVA**, Prefeito(a) de **TERRA ALTA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b” c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAUJO
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TRACUATEUA**SR(A). JOSÉ BRÁULIO DA COSTA****NOTIFICAÇÃO Nº 032/2021/CONS. JOSÉ CARLOS ARAUJO/TCMPA****(Processo nº 202100417-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) JOSÉ CARLOS ARAUJO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **JOSÉ BRÁULIO DA COSTA**, Prefeito(a) de **TRACUATEUA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente

quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAUJO
Conselheiro(a) - TCM / PA



AO(À) EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE VISEU**SR(A). ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO****NOTIFICAÇÃO Nº 033/2021/CONS. JOSÉ CARLOS ARAUJO/TCMPA****(Processo nº 202100417-00)**

O (A) Exmo.(a) Conselheiro(a) Relator(a) JOSÉ CARLOS ARAUJO, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23), NOTIFICA o(a) Sr(a). **ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, Prefeito(a) de **VISEU**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação, responda esta notificação por meio do questionário disponível no endereço eletrônico

<https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/453491?lang=pt-BR>, utilizando como código de acesso o “número do CNPJ do município”, e realize, ao final, o *download* do arquivo para encaminhamento para o e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, observando, atentamente, o previsto no art. 4º, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2021/TCMPA, de 20/01/2021.

Informamos que o questionário encontra respaldo na já referida Instrução Normativa, motivada pela Recomendação nº 01/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos

Tribunais de Contas – CNPTC, notadamente quanto à proposição de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos de dados acerca da atual situação do serviço público de saúde municipal.

Salientamos que o questionário tem por objetivo conhecer e colaborar com as ações de enfrentamento da pandemia nos municípios paraenses na tentativa de evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, em janeiro de 2021, amplamente noticiados pelos meios de comunicação.

Por oportuno, comunicamos que a ausência, a intempestividade e/ou a falsidade/inconsistência no envio e conteúdo das informações requisitadas, são passíveis de sanções, conforme previsão no art. 72, incisos IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará) e Art. 698, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c 698, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno (Ato nº 23) a serem apuradas em processo autônomo, de acordo com o art. 1º, § 2º do RITCMPA, além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2021, para além da comunicação de notícia de fato ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências de alçada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAUJO
Conselheiro(a) - TCM / PA



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 7016/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202100119-00)

Publicações: 18/01/2021, 22/01/2021 e 27/01/2021

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, Decreto Federal nº10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA e Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor ROSIBERGUE TORRES CAMPOS, ordenador do Fundo Municipal de Educação de Porto de Moz/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa do quantitativo dos objetos licitados e os motivos específicos para realização da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 4004-2/2020- FME**, cujo objeto corresponde a seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para aquisição de kit escolar (01 mochila, 01 caderno de 10 matérias personalizado, 01 lápis, 02 canetas, 01 borracha, 01 apontador e 01 régua de 30cm, lápis de cor, 15.350 (quinze mil trezentos e cinquenta) kits, para atender os alunos da rede municipal para o ano letivo de 2021 no município de Porto de Moz, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação na forma presencial e todos os atos dele decorrentes, não condizem com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro

Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7017/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202100121-00)

Publicações: 18/01/2021, 22/01/2021 e 27/01/2021

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora JULIANA ROSA BERTOL DA SILVA, ordenadora do Fundo Municipal de Educação de Novo Progresso/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos a justificativa dos quantitativos dos objetos licitados e explique os motivos para a inobservância do prazo de publicação junto ao Mural eletrônico, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020-PE-SRP**, cujo objeto corresponde a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

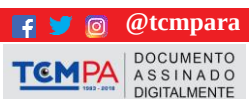
Nº 7018/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA



www.tcm.pa.gov.br



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



(Processo nº 202100122-00)**Publicações: 18/01/2021, 22/01/2021 e 27/01/2021**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor UBIRACI SOARES SILVA, Prefeito de Novo Progresso/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos a justificativa que comprove a necessidade de contratação dos serviços licitados e explique os motivos para a inobservância do prazo de publicação junto ao Mural eletrônico, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020-PE-SRP**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem para atender o município de Novo Progresso-PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de janeiro de 2021

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº 7019/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****(Processo nº 202100120-00)****Publicações: 18/01/2021, 22/01/2021 e 27/01/2021**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-

TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor JOSELINO PADILHA, Prefeito de Rurópolis/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, insira no Mural de Licitações do TCM/PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, justificativa para os quantitativos dos serviços licitados referentes ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020PMR-PE-SRP**, para contratação de uma empresa especializada em aluguel de máquina pesada, a fim de suprir as necessidades da Secretária Municipal Infraestrutura para o exercício de 2021.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº 7020/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****(Processo nº 202100117-00)****Publicações: 18/01/2021, 22/01/2021 e 27/01/2021**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de



sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos as razões que justifiquem a hipótese de inexigibilidade da licitação escolhida, com base, no art. 25 e parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, fundamente a inexistência de pluralidade de potenciais participantes no devido processo licitatório, comprove a natureza singular dos serviços técnicos, pesquisa de mercado e explique os motivos para a inobservância do prazo de publicação junto ao Mural eletrônico da inexigibilidade da licitação no Mural de Licitações, referentes à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº -004-PMO/20**, cujo objeto corresponde a contratação de escritório de advocacia especializada na área tributária para execução dos seguintes serviços jurídicos relacionados a área do gênero tributos: i- relacionados a área do gênero tributos, propositura e acompanhamento medidas judiciais cabíveis com relação ao desbloqueio de valores provenientes do fundo de participação dos municípios (ocorrido em razão da intimação nº 0033/2019 rfb), bem como acompanhamento e ajuizamento de mandato de segurança, ações anulatórias de débito fiscal advindas de débitos tributários, atuação em procedimento fiscal em relação à pafs da rfb, bem como propor medidas administrativas ou judiciais cabíveis a fim de excluir o nome do contratante dos cadastros restritivos (siafi, cadin, cauc e outros), adotar as medidas pertinentes à liberação de certidões e acompanhamento mensal até 31-12-2020. ii- relacionados à análise e eventuais ações já propostas, que tenham por objeto específico a recuperação ou restituição de valores referentes a diferença não repassadas ao município pela união a título de ação ordinária de fundeb, fpm e cefem, e acompanhar os pertinentes processos. iii - relacionados à análise e eventualmente propositura de medidas administrativas ou judiciais, que tenham por objeto específico coibir que o estado do Pará promova incentivos fiscais e isenções de icms com a cota parte pertencente ao contratante e acompanhar os pertinentes processos.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7021/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202100166-00)

Publicações: 18/01/2021, 22/01/2021 e 27/01/2021

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora ROSANGELA FERNANDES CARDOSO MELO, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos a pesquisa de mercado e explique os motivos para a inobservância do prazo de publicação junto ao Mural eletrônico do referido **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 21/2020-PE-SRP**, cujo objeto corresponde a aquisição de uma ambulância tipo a - simples remoção tipo furgão, para utilização como apoio ao combate ao COVID-19.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7022/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202100213-00)

Publicações: 18/01/2021, 22/01/2021 e 27/01/2021



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Sr Daniel Guimarães Simões, Ordenador da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Santarém, no exercício de 2021** para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, justificar-se via protocolo desta Corte de Contas, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a justificativa da repetição do instrumento convocatório e a divergência de valores entre a homologação do certame e a contratação da empresa vencedora relativos a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**, cujo objeto corresponde a Pavimentação asfáltica Rua Campos Sales perímetro entre Mendonça Furtado e 24 de outubro, bairro da Liberdade – Santarém - Pará. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa e ser proposta pelo conselheiro relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM/TCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33941

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7023/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202100222-00)

Publicações: 19/01/2021, 22/01/2021 e 27/01/2021

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora**

KAMILY ARAUJO, Prefeita de São João de Pirabas/PA, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, todas as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**, oriunda do Processo Administrativo nº 01110001/19, Pregão Presencial para Registro de Preços – SRP nº 019/2019, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada no fornecimento de massa asfáltica, do tipo concreto betuminoso usinado a quente para pavimentação e recuperação de vias públicas de São João de Pirabas/PA e realizar o cadastro do município no **SISTEMA DE CADASTRO ÚNICO DO TCM-PA-UNICAD**.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 12 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33955

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 003/2021/SG/TCMPA

(Processo nº 202005233-00 (ref. 085203.2017.2000))

Procuração Legal

De Notificação, da senhora **Maria de Nazaré V. Cardoso**. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, § 4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA). **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, à senhora **Maria de Nazaré V. Cardoso, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Vigia**, prestação de contas, exercício financeiro de 2017, para, no prazo de (10) dias, **junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL**, concedida ao senhor **Konrado Alexandre Neves Moura- OAB/PA nº 8.328**, como seu representante legal, na peça recursal (processo nº





085231.2017.2.000), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém, 21 de janeiro de 2021

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 33968

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO

Nº 021/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202100043-00

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno/TCM-PA e art. 4º da Resolução Administrativa nº 30/2017/TCM-PA, **NOTIFICA** o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento de Denúncia com pedido de Medida Cautelar, em 04/01/2021, autuada sob o nº 202100043-00, que traz a alegação de que a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia promoveu convocações e nomeações de aprovados no último concurso público nº 01/2019, em desobediência às vedações legais dispostas nas leis: Lei nº 9.504/97, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Complementar nº 173/2020.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Santana do Araguaia no período de 2017/2020.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para que:

- 1 – Esclareça a natureza dos cargos do Concurso Público nº 01/2019, com intuito de verifica-se, se tais nomeações se enquadram dentro das exceções legais, ou seja, aquelas decorrentes de reposições de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
- 2 – Manifeste-se sobre os atos de nomeações, se são decorrentes de vacância e quais cargos estão sendo providos pela primeira vez, demonstrando sua legalidade ou, do contrário, que os suspenda ou revogue;
- 3 – Alimente as informações no Sistema Integrado de Atos de Pessoal, de acordo com a Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA, a fim de que o Núcleo responsável

(NAP/TCM-PA), realize análise de regularidade do certame; e

4- Por fim, apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, em 22 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 065/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202005768-00

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno/TCM-PA e art. 4º da Resolução Administrativa nº 30/2017/TCM-PA, **NOTIFICA** o Sr. **JAIR LOPES MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 15122020001, em 15/12/2020, autuada sob o nº 202005768-00, que traz a alegação de que a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia contrata empresa de servidor municipal, caracterizando a prática de supostos atos de improbidade.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Conceição do Araguaia no período de 2017/2020.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. **JAIR LOPES MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para que:

- 1 – Informar quais os processos licitatórios que a empresa Oliveira Ribeiro Construtora e Engenharia Eireli participou nos exercícios de 2019 e 2020?
- 2 – Discriminar os processos licitatórios a empresa Oliveira Ribeiro Construtora e Engenharia Eireli foi vencedora nos exercícios de 2019 e 2020?
- 3 – Esclarecer se o Sr. Diogo Ikaro de Andrade Figueiredo é servidor municipal, caso positivo, enviar ato de nomeação;
- 4 – Relacionar todos os contratos identificando os respectivos processos licitatórios nos quais o Sr. Diogo Ikaro de Andrade Figueiredo atuou como fiscal nos exercícios de 2019 e 2020;
- 5 – Inserir no Mural de Licitações o processo licitatório que originou o Contrato nº 039/2020 firmado para construção do bloco administrativo da EMEIEF PIO XII e a



Tomada de Preços nº 005/19 realizada para contratação de empresa para reforma do campo de futebol do Lote-08 da Comunidade Rural Vila Joncon.

6. Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, em 22 de janeiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Protocolo: 33965

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

***ACÓRDÃO Nº 36.529, DE 20/05/2020**

PROCESSO SPE Nº 129003.2017.2.000

MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: NILVA DE SOUSA OLIVEIRA

CONTADOR: PAULO ANDRÉ AMORIM CARVALHO

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU. Exercício 2017. Prestação de Contas de Gestão. Despesas anuladas que já haviam sido empenhadas e liquidadas no exercício, relativas as obrigações patronais, material de consumo e serviços de terceiros. Não encaminhamento do termo de transmissão de saldo de 2016 para 2017, de modo a comprovar o saldo. Saldo final insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar. Não envio do quadro de pessoal que encerrou o exercício. Não envio da mídia retificadora da Fopag/E-contas do 1º quadrimestre. Irregularidades em procedimentos licitatórios. IRREGULARIDADE. Multas. Cópia ao MPE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR IRREGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de NILVA DE SOUSA OLIVEIRA, face despesas anuladas que já haviam sido empenhadas e liquidadas no exercício, relativas as obrigações patronais, material de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica; e pelas

irregularidades em procedimentos licitatórios, devendo a Responsável efetuar os seguintes recolhimentos:

1.1- AO FUMREAP/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no art. 280, caput, do RI/TCM/PA, os seguintes valores, a título de multas:

- **300** (trezentas) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que corresponde atualmente ao valor de **R\$ 1.072,53** (um mil, setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), pelas despesas anuladas que já haviam sido empenhadas e liquidadas no exercício, relativas as obrigações patronais, material de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica, nos termos do Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA;

- **100** (cem) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente ao valor de **R\$ 357,51** (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), pelo não encaminhamento do termo de transmissão de saldo de 2016 para 2017, de modo a comprovar o saldo, com base no Art. 282, III, “a”, do RI/TCM/PA;

- **100** (cem) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente ao valor de **R\$ 357,51** (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), pelo saldo final insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, com base no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM/PA;

- **300** (trezentas) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente ao valor de **R\$ 1.072,53** (um mil, setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), pelo não envio do quadro de pessoal que encerrou o exercício, prevista no Art. 282, III, “a”, do RI/TCM/PA.

- **300** (trezentas) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente a **R\$ 1.072,53** (um mil, setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), pelo não envio da mídia retificadora da Fopag/E-contas do 1º quadrimestre, prevista no Art. 282, III, “a”, do RI/TCM/PA.

- **2.000** (duas mil) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente ao valor de **R\$ 7.150,20** (sete mil, cento e cinquenta reais e vinte centavos), pelas irregularidades em procedimentos licitatórios e contratos decorrentes, prevista no Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA.

II – ADVERTIR a Responsável que em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II, III, do RITCM/PA, e em não havendo o recolhimento



das multas, os autos devem ser remetidos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais, fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

III – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidades que entender cabíveis.

***Replicado por ter saído com erro nas multas no dia 12 de agosto de 2020.**

ACÓRDÃO Nº 37.580, DE 25/11/2020

Processo SPE nº. 123.203.2018.2.000 (201980319-00)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas de Gestão – 2018
Responsáveis: Fernando Soares Vieira – 01/01/2018 à 31/05/2018 e Manoel Messias Rebolças de Carvalho – 01/06/2018 à 31/12/2018

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2018. PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE AMBOS ORDENADORES. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I. Aprovar com ressalvas as contas anuais de Gestão, do **Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará**, exercício de **2018**, com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de **Fernando Soares Vieira** (01/01/2018 à 31/05/2018) e **Manoel Messias Rebolças de Carvalho** (01/06/2018 à 31/12/2018), em favor dos quais deverá ser expedidos os “Alvarás de Quitação” nos valores de R\$ 6.044.209,41 e R\$ 7.447.627,82, respectivamente, somente após a comprovação do recolhimento das seguintes multas, no prazo de 30 dias, em favor do Fundo de Reparelhamento do TCM-PA:

FERNANDO SOARES VIEIRA: 01/01/2018 à 31/05/2018

. **300 UPF-PA**, pelo não repasse de valores retidos em favor do INSS, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999, com fundamento no Art. 282, III, “b”, do RITCM-PA.

MANOEL MESSIAS REBOLÇAS DE CARVALHO: 01/06/2018 à 31/12/2018

. **300 UPF-PA**, pelo não repasse de valores retidos em favor do INSS, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999, com fundamento no Art. 282, III, “b”, do RITCM-PA.

II. Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (os) ordenadores responsáveis, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A do RITCM/PA (ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº 37.581, DE 25/11/2020

Processo SPE nº. 127.214.2018.2.000 (201980479-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Trairão

Assunto: Prestação de Contas de Gestão – 2018

Responsável: Francelli Rustick Bau

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIÇÃO EXERCÍCIO DE 2018. PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. RECOLHIMENTO. MULTA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I. Aprovar com ressalvas as contas anuais de Gestão, do **Fundo Municipal de Saúde de Trairão**, exercício de **2018**, com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de **Francelli Rustick Bau**, em favor de quem deverá ser expedido o “Alvará de Quitação” no valor de **R\$ 11.757.078,51**, correspondente à importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após, a comprovação do recolhimento ao Erário Municipal, da importância de **R\$ 1.439,66**, devidamente corrigidos, referente ao lançamento na conta agente ordenador e da penalidade pecuniária decorrente da falha.

II. Deve ainda a Ordenadora de despesas, efetuar o recolhimento em favor do FUMREAP/TCM-PA, no prazo de 30 dias, do seguinte valor a título de multa:

. **300 UPF-PA**, pela falha de natureza contábil e financeira que resultou na divergência de saldos e lançamento à conta agente ordenador, nos termos do Balancete



Financeiro Consolidado e a respectiva Nota Explicativa, com fundamento no Art. 282, I, “b”, do RITCM-PA.

III. Ressaltar que fica desde já, advertida a Ordenadora responsável que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A do RITCM/PA (Ato nº 20), bem como procedido com a restituição ao erário, do valor lançado à responsabilidade do Ordenador (alcance), no prazo de até 60 (sessenta) dias, com a devida correção.

IV. Cientifique-se, desde já a Prefeitura Municipal de Trairão, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no presente exercício de 2019, quanto a obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance, na forma do §1º, do Art. 287, do RITCM-PA, (Ato nº 20), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (Art. 10, Incisos I, X e XII, c/c Art. 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Art. 319, do CPC), conforme prescrição fixada junto ao §2º, do Art. 287, do RITCM-PA, (Ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº 37.582, DE 25/11/2020

Processo SPE nº. 119.400.2018.2.000 (201981795-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento

Assunto: Prestação de Contas de Gestão – 2018

Responsáveis: Indianara de Jesus Batista – 01/01 a 13/03/2018 e Paulo Geovani Silva Sousa – 14/03 a 31/12/2018

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO REPARTIMENTO. EXERCÍCIO DE 2018. PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA ORDENADORA INDIANARA DE JESUS BATISTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. REGULAR COM RESSALVAS DAS CONTAS DO ORDENADOR PAULO GEOVANI SILVA SOUSA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em

conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. Aprovar as contas anuais de Gestão, do **Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento**, exercício de **2018**, com fundamento no Art. 45, I, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de **Indianara de Jesus Batista** (01/01 a 13/03/2018).

II. Expedir em favor da Ordenadora o competente Alvará de Quitação no valor de **R\$ 17.101.183,24** (dezessete milhões, cento e um mil, cento e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

III. Aprovar com Ressalvas as contas anuais de Gestão, do **Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento**, exercício de **2018**, com fundamento no art. 45, II da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de **Paulo Geovani Silva Sousa** (14/03 a 31/12/2018) em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de **R\$ 46.184.561,77**, (quarenta e seis milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, dos seguintes valores a título de multa:

. **100 UPF-PA**, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM-PA, pela remessa da Prestação de Contas do 3º quadrimestre ocorreu fora do prazo estabelecido na Resolução nº 014/2015 do TCM/PA e IN 01/2009/TCM/PA;

. **100 UPF-PA**, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM-PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV. Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (ato nº 20).



ACÓRDÃO Nº 37.585, DE 25/11/2020

Processo nº 202004095-00

Procedência: Cachoeira do Piriá

Assunto: Denúncia com Pedido de Concessão de Cautelar

Denunciante: Start Locação de Máquinas e Serviços Eireli

Denunciado: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: DENÚNCIA COM PEDIDO DE CONCESSÃO CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI. ADMITEM DENÚNCIA. PELO NÃO PROVIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relatário.

DECISÃO: ADMITEM a presente Denúncia, na forma do §2º, do Art. 292, do RI-TCM/PA, para a seguir encaminhá-la à Secretaria para cientificar a parte Interessada sobre o seu inteiro teor, e após, à 1ª Controladoria para processamento regular. Ressaltam, contudo, a ausência dos requisitos dispostos no Art. 144, I, II e III do RI/TCM-PA, que autorizam a concessão da Medida Cautelar pretendida. Desta feita, considerando o não preenchimento dos requisitos vinculantes expressos no Art. 144, II e III, do RI-TCM/PA, decidem pelo não provimento da medida cautelar pleiteada pela agora Denunciante, determinando que seja notificada (com o envio de cópia integral da Denúncia) a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação da presente Decisão, encaminhe a este Tribunal, justificativas sobre os fatos apontados como irregulares na Denúncia apresentada.

ACÓRDÃO Nº 37.587, DE 25/11/2020

Processo nº 202004117-00

Procedência: Ananindeua

Assunto: Denúncia com Pedido de Concessão de Cautelar

Denunciante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Denunciado: Prefeitura Municipal de Ananindeua

Advogado: Alexandre Machado Bueno – OAB/SP nº. 431.140

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: DENÚNCIA COM PEDIDO DE CONCESSÃO CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA. 2020. ADMITEM DENÚNCIA. PELO NÃO PROVIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relatário.

DECISÃO: ADMITEM a presente Denúncia, na forma do §2º do Art. 292, do RI-TCM/PA, para a seguir encaminhá-la à Secretaria para cientificar a parte Interessada sobre o seu inteiro teor, e após, à 1ª Controladoria para processamento regular. Ressaltam, contudo, a ausência dos requisitos dispostos no Art. 144, I, II e III, do RI/TCM-PA, que autorizam a concessão da Medida Cautelar pretendida. Desta feita, considerando o não preenchimento dos requisitos vinculantes expressos no Art. 144, II e III, do RI-TCM/PA, decidem pelo **não provimento da medida cautelar** pleiteada pela agora Denunciante, determinando que seja notificada (com o envio de cópia integral da Denúncia) a Prefeitura Municipal de Ananindeua, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação da presente Decisão, encaminhe a este Tribunal, justificativas sobre os fatos apontados como irregulares na Denúncia apresentada.

ACÓRDÃO Nº 37.666, DE 02/12/2020

Processo SPE nº. 018.002.2015.2.000 (201682849-00)

Origem: Câmara Municipal de Breves

Assunto: Prestação de Contas de Gestão - 2015

Responsável: Emerson de Souza Câmara

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES. EXERCÍCIO DE 2015. PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTAS. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Ao final da Instrução Processual, ante a ausência de defesa, restaram todas as irregularidades elencadas em relatório.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I. **Não aprovar** as contas anuais de Gestão, da **Câmara Municipal de Breves**, exercício de **2015**, com fundamento no Art. 45, III, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de **Emerson de Souza Câmara**, deve o Ordenador de despesas, efetuar o recolhimento em favor do FUMREAP/TCM-PA, no prazo de 30 dias, dos seguintes valores a título de multa:



. **300 UPF-PA**, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva de documentação obrigatória;

. **300 UPF-PA**, com fundamento no Art. 282, III, “b”, do RI/TCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999;

. **300 UPF-PA**, com fundamento no Art. 282, III, “a”, do RI/TCM-PA, pela ausência da Lei de admissão temporária de pessoal, descumprimento a Resolução nº 03/2016/TCM/PA;

. **300 UPF-PA**, com fundamento no Art. 282, I, “b”, do RI/TCM-PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

. **R\$ 27.000,00**, (vinte e sete mil reais), fundamentada no Art. 5º, I, da Lei nº 10.028/2000, correspondente a 30% de sua remuneração anual, pelo não envio dos Relatórios de Gestão Fiscal;

. **300 UPF-PA**, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM-PA, por pendências nos processos licitatórios, descumprindo a Resoluções nº 11.535/2014-TCM-PA, e alterada pela Resolução nº 11.832/2015-TCM-PA, que tratam do Mural de Licitações/TCM-PA e a Lei Federal nº 8.666/93.

II. Ressaltar que fica desde já, advertido o Ordenador responsável que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A do RITCM/PA (Ato nº 20), bem como procedido com a restituição ao erário, do valor lançado à responsabilidade do Ordenador (alcance), no prazo de até 60 (sessenta) dias, com a devida correção.

ACÓRDÃO Nº 37.667, DE 02/12/2020

Processo SPE nº. 065.202.2018.2.000 (201980433-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Salinópolis

Assunto: Prestação de Contas de Gestão – 2018

Responsável: Patrícia Nahum Benoliel Gomes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINÓPOLIS EXERCÍCIO DE 2018. PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. Aprovar com ressalvas as contas anuais de Gestão, do **Fundo Municipal de Saúde de Salinópolis**, exercício de **2018**, com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de **Patrícia Nahum Benoliel Gomes**, em favor de quem deverá ser expedido o “Alvará de Quitação” no valor de **R\$ 27.852.106,98**, correspondente à importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro,

II. Deve a Ordenadora de despesas, efetuar o recolhimento em favor do FUMREAP/TCM-PA, no prazo de 30 dias, dos seguintes valores a título de multa:

. **300 UPF-PA**, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM-PA pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999;

. **300 UPF-PA**, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM-PA, pela incorreta apropriação dos encargos patronais e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal

. **300 UPF-PA**, com fundamento no Art. 282, III, “a”, do RI/TCM-PA, pelo não envio dos Pareceres do Conselho Municipal de Saúde, relativos às prestações de contas quadrimestrais, contrariando a Resolução nº 002/2015/TCM/PA.

III. Ressaltar que fica desde já, advertida a Ordenadora responsável que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20).



ACÓRDÃO Nº 37.668, DE 02/12/2020

Processo SPE nº. 065.203.2018.2.000 (201980571-00)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Salinópolis
Assunto: Prestação de Contas de Gestão – 2018
Responsável: Giovana Fernanda Castro Lemos
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALINÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2018. PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. Aprovar com ressalvas as contas anuais de Gestão, do **Fundo Municipal de Saúde de Salinópolis**, exercício de **2018**, com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de **Giovana Fernanda Castro Lemos**, em favor de quem deverá ser expedido o “Alvará de Quitação” no valor de **R\$ 2.626.336,11**, (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e onze centavos) correspondente à importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro,

II. Deve a Ordenadora de despesas, efetuar o recolhimento em favor do FUMREAP/TCM-PA, no prazo de 30 dias, dos seguintes valores a título de multa:

. **300 UPF-PA**, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação e empenhamento das obrigações patronais descumprindo o estabelecido o disposto no Art. 35, da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

. **300 UPF-PA**, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999, incorrendo em tese no Artigo 168-A, CP.

III. Ressaltar que fica desde já, advertida a Ordenadora responsável que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, inciso I e III, do RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo

dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº 37.680, DE 10/12/2020

Processo nº 202003979-00

Origem: FUNDEB de Salinópolis – 2017
Assunto: Embargos de Declaração contra o Acórdão 36.975
Responsável: Suzana Soares Higashi
Advogado: Orlando Barata Míleo Junior OAB/Pa nº 7.039
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO Nº. 36.975. FUNDEB DE SALINÓPOLIS. EXERCÍCIO 2017. NÃO CONHECEM DOS PRESENTES EMBARGOS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. Ante ao exposto, e, com fundamento no §1º, do Art. 265, do RI deste Tribunal, **NÃO ADMITEM** os Embargos em exame, negando, assim o seguimento aos mesmos, eis que não estão cumpridos os requisitos estabelecidos caput do Art. 263, do citado Dispositivo. Assim, na forma do caput do Art. 265, do Regimento Interno/TCM-PA, após o que, o mesmo deve ser arquivado, conforme determinação Regimental. **II.** Comunique-se ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 37.710, DE 10/12/2020

Processo SPE nº. 013.001.2016.2.000 (201780777-00)

Origem: **Prefeitura Municipal de Barcarena**
Assunto: Prestação de Contas de Gestão exercício de 2016
Responsável: **Antônio Carlos Vilaça**

Relator: Conselheiro **Sérgio Leão**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA. EXERCÍCIO DE 2016. DECIDEM PELAS CONTAS ILIQUIDÁVEIS.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Considerando o falecimento do ex-ordenador, deixam de aplicar sanção pecuniária, por constituir cominação de penalidade que não alcança seus sucessores, pela sua natureza personalíssima, com arrimo no Art. 5º, Inciso



XLV, da CF/88, e, com fundamento no Art. 45, Inciso IV, Alínea “b”, da LC Estadual n.º 109/2016 1 (LO/TCM-Pa), **VOTAM** no sentido de tornar ILIQUIDÁVEIS, as Contas de GESTÃO da Prefeitura Municipal de BARCARENA, exercício de 2016, de responsabilidade de **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**.

ACÓRDÃO Nº 37.727, DE 10/12/2020

Processo SPE nº. 058.002.2016.2.000 (201780818-00)

Origem: Câmara Municipal de Portel

Assunto: Prestação de Contas de Gestão – 2016

Responsável: Manoel Oliveira dos Santos

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL. EXERCÍCIO DE 2016. PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I. **Julgar Regulares** as contas anuais de Gestão, da **Câmara Municipal de Portel**, exercício de **2016**, com fundamento no Art. 45, I, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de **Manoel Oliveira dos Santos**.

II. **Expedir** em favor do Ordenador o competente Alvará de Quitação no valor de **R\$ 2.642.053,83** (dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

ACÓRDÃO Nº 37.728, DE 10/12/2020

Processo nº 202003503-00

Origem: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo – 2018

Assunto: Despacho de Inadmissibilidade de Embargos de Declaração

Responsável: Hildefonso de Abreu Araújo.

Advogado: Orlando Barata Míleo Júnior OAB/Pa nº 7.039.

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO. EXERCÍCIO 2018. NÃO CONHECEM DOS PRESENTES EMBARGOS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. Nos termos previstos no Art. 264 e seguintes, do RITCM-PA, tomando por base os fatos e argumentos apresentados, exercem juízo de admissibilidade, e **NÃO CONHECEM** dos presentes Embargos de Declaração, eis que ausentes os requisitos exigidos pelo caput, do Artigo 263, do RITCM/PA, mantendo deliberações contidas na Resolução nº 15.409/2020.

II. Comunique-se ao interessado.

***ACÓRDÃO Nº 37.823, DE 16/12/2020**

Processo nº 202004067-00 (045002.2015.2.000-00)

Município: Melgaço

Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Recurso Ordinário (decisão objeto acórdão de nº 36.307/2020/TCM-PA, de 22.04.2020)

Exercício: 2015

Recorrente: Francisco Eraldo de Souza

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Antonio José Guimarães

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. MANTER JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. MULTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe Provimento, devido a manutenção das irregularidades apontadas na decisão recorrida;

II – Manter julgamento do acórdão de nº 36.307/2020/TCM-PA, de 22.04.2020, pela irregularidade das contas de gestão da Câmara Municipal de Melgaço, no exercício de 2015, de responsabilidade de Francisco Eraldo de Souza.

***Replicado por ter saído com erro no item II da decisão, no dia 12 de janeiro de 2021.**

ACÓRDÃO Nº 37.849, DE 13/01/2021

Processo nº 201907055-00 (590022012-00)

Município: Porto de Moz

Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Recurso Ordinário (contra a decisão objeto do acórdão 35.196/2019/TCM-Pa)

Exercício: 2012

Recorrente: Ivanildo de Lima Pontes

Advogado: Danilo Ribeiro Rocha OAB/PA 20.129



Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. MANTER RECOLHIMENTO DE SUBSÍDIOS PAGOS A MAIOR E MULTAS. MANTER JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe Provimento, devido a manutenção das irregularidades apontadas na decisão recorrida;

II – Manter o recolhimento do valor de subsídios pagos a maior aos vereadores, no montante de R\$-14.747,60 (catorze mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), a serem corrigidos, e as multas imputadas;

III – Manter julgamento do acórdão 35.196/2019/TCM-Pa, de 10.09.2019, pela irregularidade das contas de gestão da Câmara Municipal de Porto de Moz, no exercício de 2012, de responsabilidade de Ivanildo de Lima Pontes.

ACÓRDÃO Nº 37.850, DE 13/01/2021

Processo nº 202001142-00 (201604036-00)

Município: Soure

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Assunto: Recurso Ordinário (contra a decisão objeto do acórdão 35.924/2020/TCM-Pa)

Exercício: 2014

Recorrente: Ademar Cardoso Macedo

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe Provimento Parcial, devido ao saneamento das irregularidades que ensejaram a reprovação das contas;

II – Manter as multas aplicadas;

III – Aprovar com ressalvas as contas de gestão da Câmara Municipal de Soure, no exercício de 2014, alterar decisão

do acórdão 35.924/2020/TCM-Pa, de 30.01.2020, de responsabilidade de Ademar Cardoso Macedo;

IV – Emitir alvará de quitação, no valor de R\$-1.115.349,45 (um milhão, cento e quinze mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), após o pagamento das multas mantidas.

ACÓRDÃO Nº 37.851, DE 13/01/2021

Processo nº 202004031-00 (126002.2017.2.000)

Município: Terra Santa

Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Recurso Ordinário (contra a decisão objeto do acórdão 36.274/2020/TCM-Pa)

Exercício: 2017

Recorrente: Jorge Nogueira Picanço

Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Antonio José Guimarães

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe Provimento Parcial, devido ao saneamento das irregularidades que ensejaram a reprovação das contas;

II – Manter multa de 500 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA;

III – Aprovar com ressalvas as contas de gestão da Câmara Municipal de Terra Santa, no exercício de 2017, alterar decisão do acórdão 36.274/2020 – contas de gestão, de 15.04.2020, de responsabilidade de Jorge Nogueira Picanço;

IV – Emitir alvará de quitação, no valor de R\$-2.272.680,86 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais, e oitenta e seis centavos), após o pagamento da multa mantida.

RESOLUÇÃO Nº 15.569, DE 10/12/2020

Processo SPE nº. 013.001.2016.1.000 (201781552-00)

Origem: **Prefeitura Municipal de Barcarena**

Assunto: Prestação de Contas de Governo exercício de 2016

Responsável: **Antônio Carlos Vilaça**

Relator: Conselheiro **Sérgio Leão**



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA. EXERCÍCIO DE 2016.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. Considerando o falecimento do ex ordenador, deixam de aplicar sanção pecuniária, por constituir cominação de penalidade que não alcança seus sucessores, pela sua natureza personalíssima, com arrimo no Art. 5º, Inciso XLV, da CF/88.

II. Ante ao exposto, e, com fundamento no Art. 45, Inciso IV, Alínea “b”, da LC Estadual n.º 109/2016 (LO/TCM-PA), votam pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara que torne **Ilíquidáveis**, as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de BARCARENA, exercício de 2016, de responsabilidade de **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**.

III. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Protocolo: 33966

PUBLICAÇÃO - DESPACHO

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO
ORDINÁRIO**

**(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º,
RITCM-PA)**

Processo n.º: 202005759-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: SESMA de Belém

Responsável: Sylvia Christina Souza de Oliveira

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 37.410, de 14/10/2020

Processo Originário n.º 140132011-00 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2011

Tratam os autos de **Recurso Ordinário (fls. 01-10)**, interposto pela Sra. **SYLVIA CHRISTINA SOUZA DE**

OLIVEIRA, responsável legal pelas contas de gestão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM (SESMA)**, no período de 01/06/2011 a 31/12/2011, com arrimo no **Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do então vigente RITCM-PA (Ato 16)**, contra a decisão contida no **Acórdão n.º 37.410, de 14/10/2020**, sob a relatoria do Conselheiro DANIEL LAVAREDA, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 37.410, DE 14/10/2020

Processo nº 140132011-00

Município: Belém

Assunto: Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde

Exercício: 2011

Responsáveis: Sérgio de Souza Pimentel (01/01/2011 a 31/05/2011), Sylvia Cristina Souza de Oliveira Santos (01/06/2011 a 31/12/2011), Pedro Daltro Cunha (OAB 665) e Leonardo Cunha Santa Brígida (OAB 19.080)

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro MPCM: Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: IRREGULARIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Sérgio de Souza Pimentel, ordenador de despesas no período de 01/01/2011 a 31/05/2011, e da Sra. Sylvia Cristina Souza de Oliveira Santos, ordenadora de despesas no período de 01/06/2011 a 31/12/2011, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

DECISÃO: Pela irregularidade da Prestação de Contas, na forma do Art. 45, III, da LC n.º. 109/2016, devendo os ordenadores proceder aos seguintes recolhimentos: Ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009) no prazo de 30 (trinta) dias as seguintes multas: o Sr. Sérgio de Souza Pimentel, A) 100 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF PA, que correspondem a R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), com base no disposto no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM-PA, em razão do envio da prestação de contas do 1º Quadrimestre em desconformidade com o previsto no §1º, do Art. 3º, da Instrução Normativa nº. 01/2009 e da contratação de servidores por meio de contratos temporários cujos registros foram negados



pelo Tribunal de Contas, conforme detalhado no item 6 do relatório técnico inicial; B) 100 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, que correspondem a R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), com base no disposto no art. 282, IV, “b” do RI/TCM-PA, em razão da irregularidade no 1º Termo aditivo ao Convênio nº. 01/2010/SESMA/Núcleo de Contratos; C) 300 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, que correspondem a R\$ 1.038,00 (um mil e trinta e oito reais), com base no disposto no Art. 282, I, “b”, pelas irregularidades apuradas em procedimentos licitatórios. A Sra. Sylvia Cristina Souza de Oliveira Santos, A) 100 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, que correspondem a R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), com base no disposto no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM-PA, em razão do envio das prestações de contas do 2º e 3º Quadrimestres em desconformidade com o previsto no §1º, do Art. 3º, da Instrução Normativa nº. 01/2009; B) 100 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, que correspondem a R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), com base no disposto no Art. 282, IV, “b” do RI/TCM-PA, em razão da irregularidade no 1º Termo aditivo ao Convênio nº. 01/2010/SESMA/Núcleo de Contratos; C) 300 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, que correspondem a R\$1.038,00 (um mil e trinta e oito reais), com base no disposto no Art. 282, I, “b”, pelas irregularidades apuradas em procedimentos licitatórios. O não recolhimento das multas no prazo poderá acarretar acréscimos decorrentes da mora, conforme o previsto no Art. 303, Incisos de I a III, do RITCM-PA, destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 18/12/2020, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 05/01/2021, conforme consta do despacho à fl. 107 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei

Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que a **Recorrente**, ordenadora responsável pelas contas da SESMA de Belém, durante o período de **01/06/2011 a 31/12/2011**, foi alcançada pela decisão constante no **Acórdão n.º 37.410, de 14/10/2020**, estando, portanto, amparada, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 910, de 24/11/2020**, e publicada no dia **25/11/2020**, sendo interposto, o presente recurso, em **18/12/2020**.

Portanto, o presente **Recurso Ordinário**, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do **Art. 69, Inciso V, da LC n.º 109/2016**, no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “caput”, do **Art. 81, da LC n.º 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no **§2º, do citado dispositivo legal**.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do **§2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão n.º 37.410, de 14/10/2020**, em favor, exclusivo, da ora **Recorrente**.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com



sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 08 de janeiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCMPA

Protocolo: 33967

PORTARIA Nº 0037 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **JOSE MARIA DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº 500000909, do cargo em comissão de Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101-5, a partir de 16 de janeiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0137 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **JOSE MARIA CAMPOS DA GAMA**, matrícula nº 59033900, do cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101-4, a contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0076 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

RESOLVE:

Designar a servidora **PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER**, matrícula nº 500000763, Chefe de Apoio Especializado – TCM.FG.NS.3, para responder pelo expediente da Corregedoria deste Tribunal, a partir de 16 de janeiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0018 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

RESOLVE:

Lotar, até ulterior deliberação, o servidor **JAIR GLEBER SANTANA RODRIGUES**, matrícula nº 500000947, AUXILIAR ADMINISTRATIVO – TCM.CPC.NM. 102-2, na Diretoria de Informática deste Tribunal, a contar de 7 de janeiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

RESOLVE:

Lotar, até ulterior deliberação, o servidor **MARCIO FERREIRA SANTOS**, matrícula nº 500000946, AUXILIAR ADMINISTRATIVO - TCM.CPC.NM.102-2, na Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, a contar de 04 de janeiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0068 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

RESOLVE:

Lotar, até ulterior deliberação, a servidora **ANA CAROLINA TAVARES DE SOUZA FALCAO**, matrícula nº 500000904, Assessor Técnico – TCM.CPC.NS.101-4, na Corregedoria deste Tribunal, a partir de 16 de janeiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0069 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

RESOLVE:

Lotar, até ulterior deliberação, a servidora **ROSANA MARIA MORAES FERREIRA DA GAMA**, matrícula nº 500000777, Analista de Controle Externo – TCM. ACE.A/5, no Gabinete do Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEAO COLARES, a partir de 15 de janeiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0070 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

RESOLVE:

Lotar, até ulterior deliberação, o servidor **SERGIO ROBERTO BACURY DE LIRA**, matrícula nº 500000942, Assessor Técnico – TCM.CPC.101-4, no Gabinete do Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEAO COLARES, a contar desta data.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0128 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

RESOLVE:

Lotar, até ulterior deliberação, a servidora **CLAUDINEIA SILVA BARROS**, matrícula nº 500000542, ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.NS.101-5, na Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldir Rocha deste Tribunal, a





contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0127 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

RESOLVE:

Lotar, até ulterior deliberação, o servidor **ALCIMAR LOBATO DA SILVA**, matrícula nº 69062700, ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – TCM-ACE.E/15, na Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldir Rocha deste Tribunal, a contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0017 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **JAIR GLEBER SANTANA RODRIGUES**, matrícula nº 500000947, para exercer o cargo em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - TCM.CPC.NM.102-2, a contar de 7 de janeiro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0610 - TCM

NOME: **CARLOS GONÇALVES GOMES**

ASSUNTO: Regime Especial de Trabalho

A contar de 1º/12/2020

TCM, de 04 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 0625 - TCM

NOME: **ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS**

ASSUNTO: Progressão a título de incentivo, passando para a Classe e Subclasse B/7.

TCM, de 18 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 0013 - TCM

NOME: **ANA CAROLINE CONTE RODRIGUES**

ASSUNTO: Regime Especial de Trabalho

A contar de 1º /01/2021

TCM, de 05 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 0022 - TCM

NOME: **MARCIO FERREIRA SANTOS**

ASSUNTO: Regime Especial de Trabalho

A contar de 04/01/2021

TCM, de 11 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 0067 - TCM

NOME: **ZINDA LOBATO NUNES**

ASSUNTO: Regime Especial de Trabalho

A contar de 1º /01/2021

TCM, de 14 de janeiro de 2021

Ata nº 002 da Sessão Virtual nº 002, de 20 de janeiro de 2021.

Às nove horas do dia vinte de janeiro de dois mil e vinte e um, na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório “Governador Alacid da Silva Nunes”, sob a Presidência da Conselheira **MARA LÚCIA**; presentes os Conselheiros, **JOSÉ CARLOS ARAÚJO, DANIEL LAVAREDA, CEZAR COLARES, ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES e SERGIO LEÃO**. Presença da Procuradora do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **ELISABETH SALAME DA SILVA**; reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual, realizada nos termos do Artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. Convocado o Conselheiro Substituto **SERGIO DANTAS**, para compor o quorum, nos termos da alínea “c”, do inciso III, do Artigo 72 do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou: “*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*”. **Matéria Administrativa:** A Conselheira Mara Lúcia, anunciou a indicação realizada pela Presidência, do Conselheiro Daniel Lavareda, para Ouvidoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no Biênio 2021-2022, a ser homologada pelo Colegiado. A indicação foi homologada pelo Pleno. Presidência da Conselheira Mara Lúcia.

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de janeiro de dois mil e vinte e um.

Visto:

JORGE CAJANGO

Secretário-Geral

